

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 DE 05 DE
JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica para Câmara Municipal de Porangatu, perante o Departamento de Controle Interno.”

PROCESSO Nº: 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 003/2026 e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa de notória especialização técnica para efetuar o serviço para que este não reste frustrado em seus objetivos, é o processo de inexigibilidade de licitação o adequado para efetuar a contratação e atender as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica para Câmara Municipal de Porangatu, perante o Departamento de Controle Interno, durante o período de janeiro a dezembro de 2026, para este Poder Legislativo, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outras Câmaras, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa RENATO FERREIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua 10, s/n.º, Qd. 03, Lt. 01 – Centro, Porangatu/GO, CNPJ nº 44.564.311/0001-59, para a prestação de serviços de consultoria jurídica para Câmara Municipal de Porangatu, perante o Departamento de Controle Interno, durante o período de janeiro a dezembro de 2026, para este Poder Legislativo, pelo valor global de R\$ 151.874,64 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

RAFAEL CÂNDIDO MIGUEL
Presidente da Câmara Municipal de Porangatu